

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Rodovalho)

Concede incentivo fiscal às empresas
que firmarem convênios com presídios para
emprego de mão de obra carcerária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que mediante convênio com os presídios, oferecendo trabalho a detentos receberão incentivo fiscal que consistirá na dedução de até 15% (quinze por cento) no lucro tributável, para fins de cálculo no imposto de renda, do montante dos salários dos detentos contratados.

Parágrafo Único. Para o efeito dessa lei, só receberá o incentivo fiscal de que trata o *caput* deste artigo à empresa que contratar no mínimo dois funcionários.

Art. 2º A empresa que com qualquer meio ilegal tentar se beneficiar do que trata no *caput*. do artigo acarretará em multa de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta que ora submetemos ao Congresso Nacional é a renovação, com algumas alterações que julgamos necessárias, da Proposta anterior do Projeto de Lei n.º 6.236, de 2005.

Infelizmente, a situação da população carcerária, nos últimos anos, só fez piorar, ajudando a jogar mais para cima ainda os níveis de violência na sociedade brasileira. Por outro lado, apesar do dinamismo da economia mundial, que tem ajudado a retomada do crescimento da economia brasileira, ainda não verificamos aqui um salto quantitativo e qualitativo no crescimento econômico que empurrasse para baixo do 10% a taxa de desemprego. Em algumas importantes áreas metropolitanas, de onde vem e para onde voltarão os detentos depois de cumprida a pena, os índices de desemprego são mais elevados ainda, rondando a casa de 15% a 16%. Se o mercado de trabalho não está fácil para ninguém, para o detento, a dificuldade é ainda maior, em função do preconceito e da falta de qualificação.

Reafirmamos, assim, a preocupação no sentido de encarar o desafio de colocar profissionais que cumprem pena no mercado, lembrando que a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, em seu art. 28, garante o trabalho ao condenado como dever social e condições de dignidade humana.

Com o objetivo de incluir essas pessoas no mercado propomos o incentivo fiscal que consistirá na dedução de até 15% (quinze por cento) no lucro tributável, para fins de cálculo no imposto de renda, do montante dos salários pagos aos detentos contratados no período-base.

Estamos seguros que tal proposta incentivará as empresas a contratarem com mais entusiasmo os presidiários do nosso país, contribuindo de forma decisiva para dar-lhes dignidade, oportunidade de emprego, de trabalho, de renda e de reinserção social

Em razão do elevado interesse social da matéria, solicitamos aos nobre pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RODOVALHO